

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE****INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo, Brasília/DF, CEP 70818-900

Ofício nº 21/2018/GABIN-IBAMA

À Senhora,

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO

Diretora do Departamento de Apoio ao Conama - DConama

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 8º andar, sala 842

70068-900 - Brasília DF

Assunto: **Resposta ao Ofício-Circular nº 50451-MMA**Referência: *Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02000.000979/2015-36*

Senhora Diretora,

1. Cumprimentando-a, e em resposta à solicitação constante no Ofício-Circular nº 50451-MMA (SEI nº 1454304), sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a manifestação da área técnica desta Autarquia, consignada no Parecer Técnico nº **19/2017/COFAP/CGMOC/DBFLO** (SEI nº 1452596), devidamente aprovado pela Diretora da Diretoria de uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas - DBFlo, por meio do Despacho DBFLO 1509542.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)***LUCIANO DE MENESES EVARISTO**

Presidente Substituto do Ibama



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DE MENESES EVARISTO, Presidente**, em 17/01/2018, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://ibamanet.ibama.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1538531** e o código CRC **3167D248**.



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PARECER Nº 19/2017/COFAP/CGMOC/DBFLO
PROCESSO Nº 02000.000979/2015-36
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE APOIO AO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - DCONAMA, DIRETORIA DE USO SUSTENTAVEL DA BIODIVERSIDADE E FLORESTA - DBFLO
ASSUNTO: Parecer de vistas ao processo 02000.000979/2015-36

Trata presente parecer do esclarecimento das razões do pedido de vistas do Ibama, realizado na plenária do dia 29 de novembro de 2017, referente à proposta de Resolução CONAMA que se propõe a “Definir os padrões de marcação de animais da fauna silvestre nativa em razão de uso e manejo em cativeiro de qualquer tipo”.

Senhora Diretora,

I. HISTÓRICO

1. A proposta de resolução foi apresentada pelo Ibama, na data de 22 de abril de 2015, por meio do ofício nº 02001.004351/2015-08 do Gabinete da Presidência do Ibama.
2. Tal proposta foi encaminhada com a exposição de motivos contida no parecer técnico nº 02001.003266/2014-33, que explicita a **importância de uma padronização de marcadores de fauna em cativeiro no combate à retirada criminosa de espécimes da fauna nativa brasileira de seus habitats**, prática que abastece o mercado ilegal, mas também o faz dentro de criadores autorizados, que se aproveitam da ausência de padronização para efetivar o “esquentamento de animais”.
3. Tal prática foi constatada pela fiscalização federal em inúmeras operações ao longo dos anos, evidenciando um problema crônico na comprovação de origem dos animais mantidos em cativeiro no Brasil e revelando uma relação muito próxima entre os animais mais comercializados com aqueles mais apreendidos pelos órgãos ambientais¹, o que nos faz refletir sobre o real papel no cativeiro no país.

Tabela 4. Espécies mais apreendidas pelo Ibama e instituições parceiras entre 2005 e 2009.

Classif.	Tipo	Classe	Familia	Espécie	Nome popular
1º	Silvestre	Aves	Emberizidae	<i>Sicalis flaveola</i>	Canário-da-terra-verdadeiro
2º	Silvestre	Aves	Thraupidae	<i>Saltator similis</i>	Trinca-ferro-verdadeiro
3º	Silvestre	Aves	Emberizidae	<i>Sporophila caerulescens</i>	Coleirinho
4º	Silvestre	Aves	Cardinalidae	<i>Cyanoloxia brissonii</i>	Azulão
5º	Silvestre	Aves	Emberizidae	<i>Sporophila angolensis</i>	Curio

Figura 1: Espécies mais apreendidas pelo Ibama e instituições parceiras entre 2005 e 2009. Extraído do artigo "Esforços para o combate ao tráfico de animais silvestres no Brasil" (Publicação traduzida do original "Efforts to Combat Wild Animals Trafficking in Brazil. Biodiversity, Book 1, chapter XX, 2012" - ISBN 980-953-307-201-7).

Tabela 5. Espécies de maior interesse para os criadores de pássaros no Brasil.

Classif.	Nome científico*	Nome popular	Total de criadores	Total de espécimes
1º	<i>Saltator similis</i>	trinca-ferro-verdadeiro	133.699	528.621
2º	<i>Sporophila angolensis</i>	curió	89.083	535.195
3º	<i>Sporophila caerulea</i>	coleurinho	86.666	279.888
4º	<i>Sicalis flaveola brasiliensis</i>	canário-da-terra-verdadeiro	83.281	444.160
5º	<i>Cyanoloxia brissonii</i>	azulão	46.364	108.703

Figura 2: Espécies de maior interesse para os criadores de pássaros no Brasil. Extraído do artigo "Esforços para o combate ao tráfico de animais silvestres no Brasil" (Publicação traduzida do original "Efforts to Combat Wild Animals Trafficking in Brazil. Biodiversity, Book 1, chapter XX, 2012" - ISBN 980-953-307-201-7).

4. Levando-se em conta a urgente necessidade de resolução do problema, que também passa pela imprescindibilidade no aprimoramento da política pública sobre o uso sustentável de fauna no país, o Ibama elaborou propostas de resolução CONAMA, onde se inclui a presente, com a participação de representantes da sociedade civil e do setor produtivo. Tal ação é indispensável no contexto atual de gestão do uso, onde as competências se encontram descentralizadas por força da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

5. Anteriormente à data de publicação desta norma, a gestão da fauna esteve centralizada sob a competência da União e, desde fevereiro de 1989, por meio da atuação do Ibama. No entanto, a LC 140/2011, estabeleceu, em seu art. 8º, incisos XVII a XIX, competências estaduais afetas a essa temática.

6. Nesse contexto, os estados e Distrito Federal passaram a ser responsáveis por uma atribuição que, até então, era novidade na pauta da Administração Pública desses entes. Em decorrência disso e em face à especificidade da agenda e à tradição do Ibama em cuidar das questões afetas à fauna no Brasil, foram assinados Acordos de Cooperação Técnica com 27 unidades da federação.

7. Na avaliação do Ibama, essa transição e cooperação são fundamentais, tanto para os órgãos ambientais estaduais quanto para o órgão federal. A atuação cooperativa entre os entes e a consequente transferência de conhecimentos, experiência e instrumentos, além de facilitar o processo de transição da temática e dos respectivos procedimentos, visam essencialmente evitar lacunas e fragmentação de controles. A coordenação e a integração da agenda e, especialmente, dos instrumentos de controle de gestão da fauna são imprescindíveis para promover uma gestão descentralizada e compartilhada dos recursos faunísticos e garantir uma efetiva proteção à fauna brasileira.

8. Como ponto vital na gestão, contudo, é necessário o aprimoramento da política pública sobre o uso sustentável de fauna de maneira a consolidar essa integração entre os órgãos de meio ambiente do país, demais órgãos governamentais, sociedade civil e demais interessados na temática. E é nesse sentido que as discussões inauguradas no CONAMA sobre o uso da fauna devem ser absorvidas, consideradas e orientadas: um avanço no conhecimento e no envolvimento do SISNAMA e da sociedade civil na temática do uso sustentável no país.

II. DO PEDIDO DE VISTAS

9. Atualmente, encontram-se em cativeiro no Brasil cerca de 3.400.000 (três milhões e quatrocentos mil) animais da fauna silvestre nativa e exótica. Tais animais se distribuem em mais de 360.000 (trezentos e sessenta mil) empreendimentos de várias tipologias, tais como zoológicos, criadouros científicos, criadouros comerciais, mantenedores e criadores amadoristas. Todos os empreendimentos são autorizados, controlados e, conforme possível, fiscalizados pelo poder público.

10. Contudo, apesar da existência do cativeiro legal, a quantidade de animais criados ilegalmente no país é alarmante. Dados dos Centros de Triagem de Animais Silvestres do Ibama (CETAS), sobre o recebimento de animais silvestres, mostram que de 2010 a 2014 em média mais de 50.000 animais são deixados aos cuidados desses centros, após serem apreendidos por autoridades policiais ou entregues voluntariamente por pessoas que os mantinham irregularmente.

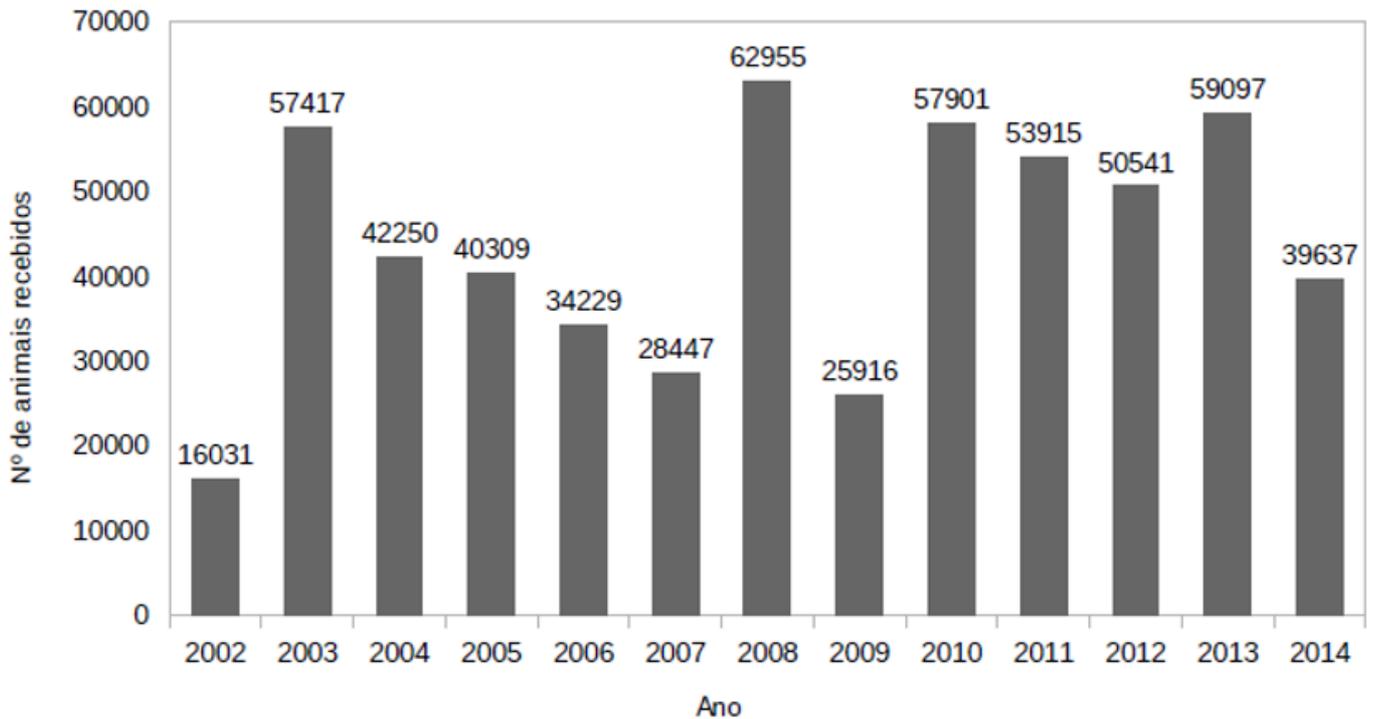


Figura 3: Número de animais recebidos Nos Centros de Triagem de Animais Silvestres do Ibama no período de 2002 a 2014. Fonte: Relatório Técnico CETAS (IBAMA, 2016).

11. Os dados apresentados expõem a cultura de criação de animais silvestres, sejam eles nascidos em cativeiro autorizado ou não. Operações de fiscalização federal, bem como vistorias técnicas de órgãos de meio ambiente, têm constatado que diversos empreendimentos não realizam o controle de plantel adequado, suscitando dúvidas sobre a origem de seu plantel, ao passo em que o público-alvo deste recurso (consumidores) pouco sabem sobre a diferença entre animais criados legalmente daqueles originados do tráfico.

12. A proposta de padronização de marcação de espécimes manejados em cativeiro visa o desenvolvimento do conhecimento e da transparência sobre o uso sustentável de fauna no país. Além disso, marcadores bem estabelecidos especializam o mercado e aprimoram a qualidade do consumo desse recurso, cuja legalidade estará clara ao público interessado.

III. CONCLUSÃO

13. Por todo o exposto neste parecer, **consideramos estratégica a publicação da proposta de resolução CONAMA** que se propõe a “Definir os padrões de marcação de animais da fauna silvestre nativa em razão de uso e manejo em cativeiro de qualquer tipo”, devidamente discutida na Câmara Técnica de Biodiversidade (CTBio/CONAMA) e ajustada, **sem prejuízo ao mérito**, pela Câmara Técnica de Análise Jurídica (CTAJ/CONAMA).

14. Destacamos, adicionalmente, a importância do envolvimento do SISNAMA nas questões afetas à fauna, dado o cenário de descentralização da gestão deste recurso e da **urgência na solução das problemáticas já existentes sobre o assunto**.

À consideração superior.

“Efforts to Combat Wild Animals Trafficking in Brazil. Biodiversity, Book 1, chapter XX, 2012” - ISBN 980-953-307-201-7



Documento assinado eletronicamente por **MARIA IZABEL SOARES GOMES DA SILVA, Coordenadora**, em 10/01/2018, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://ibamanet.ibama.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1452596** e o código CRC **F9CF64F7**.